

DECRETO Nº 09/2021

MILHÃ/CE, 12 de fevereiro de 2021.

**PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE MILHÃ, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, ESPECIALMENTE NO PERÍODO DE FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Milhã, Luiz Alan Pinheiro Macêdo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** o disposto o Decreto Municipal nº 010, de 06 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em todo seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, de Enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual cenário, aumento exponencial de COVID-19 no Estado do Ceará, onde o número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias, bem como adoção de medidas mais restritivas para a evitar a disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período carnavalesco, com o esperado aumento da circulação e da aglomeração de pessoas no município em ambientes propícios à proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 12 a 17 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Milhã, as medidas de isolamento social previstas Decreto Municipal nº 010, de 06 de abril de 2020, e suas alterações posteriores e corroboradas as medidas constantes no Decretos Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos espaços públicos no período compreendido entre 12 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** Para o período previsto nos artigos anteriores, as atividades econômicas, no município de Milhã, observarão os seguintes horários:

I - de segunda a sexta, a partir das 20 horas, fica suspenso o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços não essenciais;

II - aos sábados e domingos, o atendimento presencial em bares, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, inclusive praças de alimentação, somente poderá ocorrer até as 15 horas.

§ 1º No horário de restrição de que trata o inciso I, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - farmácias;
- III - supermercados/congêneres;
- IV - postos de combustíveis;
- V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI - laboratórios de análises clínicas;
- VII - segurança privada;
- VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- IX - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**Art. 4º.** Ficam vedadas a realização de quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval no ano de 2021 promovidos por iniciativa pública ou privada, em ambientes abertos ou fechados no âmbito do Município, proibidas ainda atividades tais como:

I - O funcionamento de bares e clubes, inclusive uso de piscinas, chuveiros, rios, açudes e afins nestes locais;

II - O comércio ambulante de bebidas alcoólicas;

III - O funcionamento de patedões de sons automotivos e similares em locais públicos;

IV - O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e de frequência de público, como praças, rios, açudes, piscinas, vias públicas, areninhas, quadras, calçadas, entre outros;

V - Suspensão das atividades e funcionamento da Rodoviária Municipal de Milhã para fins de chegada, saída e transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, com a proibição de entrada de excussões de ônibus, topics e vans no Município;

VI - Recomendação que seja evitada entrada e saída de veículos do município de Milhã, somente sendo recomendado o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

- b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
- d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- g) transporte de carga;
- h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
- i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
- j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VII - vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos;

VIII - proposição a CDL, seus afiliados e aos comerciantes locais a abertura do comércio, serviços e indústria nos horários permitidos, recomendando-se a compensação, em data futura, dos dias trabalhados.

**Art. 5º.** Não haverá ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 para os festejos carnavalescos, portanto, expediente normal no serviço público municipal.

§ 1º As instituições de ensino municipais devem funcionar normalmente.

§ 2º Recomenda-se, para a iniciativa privada, a adoção de expediente normal no período previsto no caput deste artigo.

**Art. 6º.** Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 019, de 31 de maio de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 019, de 31 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

V - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais.



§ 1º Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural.

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a pessoa jurídica infratora a aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa, em dobro.

**Art. 8º.** Sendo pessoa física, acarretará multa no valor R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A aplicação da multa prevista no caput será sempre precedida de notificação escrita ou advertência verbal da autoridade competente.

§ 2º Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator.

§ 3º Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 4º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança.

§ 5º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

**Art. 9º.** A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 10.** Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

t



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MILHÃ**  
A FORÇA DO POVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Milhã, Estado do Ceará, em 12 de fevereiro de  
2021.

*Luiz Alan P. Macêdo*  
LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO  
Prefeito Municipal

**Luiz Alan Pinheiro Macedo**  
Prefeito  
CPF: 009.053.663-01